



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4956—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	39
PRESIDÊNCIA.....	39
DIRETORIA GERAL.....	43
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	44

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006050-36.2019.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006050-36.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: SÉRGIO GONÇALVES QUIDUTE (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001363-55.2015.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001363-55.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: LAIANA NAIARA LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001532-76.2014.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001532-76.2014.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: JAMIL SANTOS DE AZEVEDO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003990-15.2013.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5003990-15.2013.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)
APELADO: JOSMARIO DELGADO ROCHA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022959-95.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)
APELADO: GABRIEL HENRIQUE DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DÍVIDA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 321 DO CPC/2015. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Constitui pressuposto do pedido monitorio a presença de prova escrita, sem eficácia de título executivo, com as qualidades de liquidez, certeza e exigibilidade, de modo que dela se possa razoavelmente extrair a existência do crédito. 2. No caso em apreço, verifica-se que a prova documental colacionada no feito originário não é completa, sendo incapaz de justificar plenamente a existência do crédito alegado. 3. Contudo, a extinção do feito sem resolução do mérito, fundamentado na ausência de condição da ação, configura ofensa ao princípio da não surpresa, pois efetivada sem oportunizar à parte autora que emendasse a inicial para sanar tal irregularidade, na forma como expressamente determina o art. 321 do CPC/2015, ensejando a nulidade do julgado. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, com a determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento do disposto no art. 321 do CPC/2015. Sem majoração dos honorários da sucumbência recursal, ante a ausência dos seus requisitos legais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o cumprimento do disposto no art. 321 do CPC/2015. Sem majoração dos honorários da sucumbência recursal, ante a ausência dos seus requisitos legais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Juizes JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE e JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004180-75.2013.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5004180-75.2013.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)
APELADO: RANDERSON HENRIQUE ARAÚJO SOARES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013846-15.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)
 APELADO: LUIZ GUILHERME COSTA BRITO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA PARTE ACERCA DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. O princípio do contraditório, em seus contornos atuais, requer a observância de duas garantias das partes: a garantia de que não sejam proferidas decisões surpresas e a de participação e influência na decisão. 2. Antes de extinguir a ação sem julgamento de mérito, por entender que os documentos juntados com a inicial são insuficientes para embasar a ação monitória, deveria o Magistrado de primeiro grau ter intimado a parte autora para se manifestar quanto ao tema, oportunizando-lhe prévia manifestação e influência em sua decisão. 3. Mesmo que se trate de matéria de ordem pública, o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual as partes não puderam se manifestar com antecedência. 4. Recurso provido. Sentença cassada, por inobservância do princípio do contraditório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o prosseguimento do feito. É o meu voto, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Juízes JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE e JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013566-44.2018.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013566-44.2018.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: EVA DE CASTRO SANTOS DOMINGOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitória - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007557-64.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000334-61.2010.8.27.2720/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

AGRAVANTE: DESTILARIA DIAMANTE S/A

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 00105B

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADAS: MARIA INÊS MONTOVANI DA SILVA E NADYR THEODORO SA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ROSTIROLLA GUINATO – OAB/SP 354902

AGRAVADO: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME – OAB/GO 005823

AGRAVADOS: ADEMIR BINOTTI, ANA LYDIA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREIA GROF DE ARAÚJO, ANTONIO OLIANI, CARMEM SILVA FLORES BONETTI, DARCY DA ROSA BINOTTI, EGIDIO FELIPIM DE GODOY, IRENE SANARANI OLIANI, LAERTE PEREIRA DO NASCIMENTO, LILIA HARUMI SHIMADA KARUDA, MARIA ELIZABETTI GODOY, MARÍLIA FRANCO, MILTON ANGELO DE ARAÚJO, MILTON SHUNYTI KURUDA, ROSA DE OLIVEIRA GODOY, SANDRA DE APIVA VERZANI, SEBASTIÃO PRETO DE GODOY, STELA BEZTRIZ ZANESCO URBANO DA CUNHA, VANDERLEI URBANO DA CUNHA, ANTÔNIO CARLOS BONETTI BRASILEIRO, CARLOS ROBERTO VERSANI, JOSÉ CARLOS NOBORU MIYAMOTO, JOSINO FAVEIRO E MERYNA APARECIDA MIYAMOTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMÓVEL RURAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL COM NATUREZA JURÍDICA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1.1 Em casos de execução

por quantia certa em face da Fazenda Pública, baseada em título executivo judicial, devem guardar estrita observância aos artigos 534 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 100 da Constituição Federal. 1.2 Sabe-se que a cessão de crédito consiste em um negócio jurídico por meio do qual o credor (cedente) transmite total ou parcialmente o seu crédito a um terceiro (cessionário), mantendo-se a relação obrigacional primitiva com o devedor (cedido), consoante o disposto no artigo 286, do Código Civil. Contudo, a mencionada cessão realizada entre credor e terceiro, por si só, não tem o condão de desnaturar a dívida existente, inexistindo qualquer causa de prejudicialidade para o prosseguimento do cumprimento de sentença. 1.3 É imprescindível a presença de requisitos legais hábeis em comprovar a verossimilhança do pleito invocado pelo agravante a fim possibilitar a reforma da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, especialmente quando as alegações feitas demonstram o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Logo, a reforma da decisão singular é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a decisão monocrática constante do Evento 2, para reformar a decisão combatida na parte que determinou a suspensão do pedido de cumprimento de sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000515-34.2016.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000515-34.2016.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: WOLNEY MARTINS DA COSTA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO TEMA. DECISÃO SURPRESA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. O magistrado não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, caso dos Autos, uma vez que o sentenciante extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento em matéria até então não debatida nos Autos (provas insuficientes para propositura da ação monitoria - boletos bancários e/ou extrato de dívida).

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, por violar o princípio da não surpresa, insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos Autos à origem para o seu regular processamento. Sem honorários recursais, em face da ausência de fixação na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018106-43.2015.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: ELANA CRISTINA SILVA CHAGAS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DÍVIDA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 321 DO CPC/2015. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Constitui pressuposto do pedido monitorio a presença de prova escrita, sem eficácia de título executivo, com as qualidades de liquidez, certeza e exigibilidade, de modo que dela se possa razoavelmente extrair a existência do crédito. 2. No caso em apreço, verifica-se que a prova documental colacionada no feito originário não é completa, sendo incapaz de justificar plenamente a existência do crédito alegado. 3. Contudo, a extinção do feito sem resolução do mérito, fundamentado na ausência de condição da ação, configura ofensa ao princípio da não surpresa, pois efetivada sem oportunizar à parte autora que emendasse a inicial para sanar tal irregularidade, na forma como expressamente determina o art. 321 do CPC/2015, ensejando a nulidade do julgado. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, com a determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento do disposto no art. 321 do CPC/2015. Sem majoração dos honorários da sucumbência recursal, ante a ausência dos seus requisitos legais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, para cassar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para o cumprimento do disposto no art. 321 do CPC/2015. Sem majoração dos honorários da sucumbência recursal, ante a ausência dos seus requisitos legais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Juízes JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE e JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020042-64.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: DAYANE PEREIRA DOS SANTOS DIAS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DA AÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA PARTE ACERCA DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CASSADA. 1. O princípio do contraditório, em seus contornos atuais, requer a observância de duas garantias das partes: a garantia de que não sejam proferidas decisões surpresas e a de participação e influência na decisão. 2. Antes de extinguir a ação sem julgamento de mérito, por entender que os documentos juntados com a inicial são insuficientes para embasar a ação monitória, deveria o Magistrado de primeiro grau ter intimado a parte autora para se manifestar quanto ao tema, oportunizando-lhe prévia manifestação e influência em sua decisão. 3. Mesmo que se trate de matéria de ordem pública, o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual as partes não puderam se manifestar com antecedência. 4. Recurso provido. Sentença cassada, por inobservância do princípio do contraditório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o prosseguimento do feito. É o meu voto, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Juízes RICARDO FERREIRA LEITE e JOCY GOMES DE ALMEIDA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024481-34.2018.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: MARCOS CESAR ALVES BORGES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – VALOR CONSIDERADO ÍNFIMO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA – JUÍZO DE CONVENIÊNCIA EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO. Revela-se manifestamente ilegal e violadora do direito de petição e acesso à Justiça, a sentença que extingue execução fiscal por ausência de interesse processual, fundada no baixo valor da dívida. O juízo de viabilidade da utilização da via judicial nesses casos é exclusivo da Administração Pública. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, conhecer do recurso manejado e dou-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença e determino a retomada do devido processo legal nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 28 de abril de 2021.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007506-53.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: JOSIAS DANCIGER DE MAGALHÃES

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 000372

AGRAVADO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. INOBERSEVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. NULIDADE DA DECLARAÇÃO DE FRAUDE. INTIMAÇÃO PRÉVIA DE TERCEIRO INTERESSADO. COMANDO DO ARTIGO 792, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A declaração de fraude à execução deve ser precedida da intimação do terceiro adquirente para, querendo, apresentar embargos de terceiro no prazo legal, a teor do exposto no § 4º, do art. 792 do CPC. Não seguido o aludido procedimento, a decisão de declaração de fraude torna-se passível de anulação quando demonstrado o prejuízo ao terceiro interessado, como no presente caso. 2. Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009216-65.2018.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO (AUTOR)

PROC. MUNICÍPIO: MARTHA CERQUEIRA MOURA

APELADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO FEITO A PEDIDO DO EXEQUENTE – FUNDAMENTAÇÃO NA QUITAÇÃO DA DÍVIDA – ALEGAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE EQUÍVOCO QUANTO AO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO – PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA – INVIABILIDADE DA VIA RECURSAL PARA CORREÇÃO DE ERRO ADVINDO DE INCÚRIA DA PRÓPRIA PARTE – APELO NÃO CONHECIDO. 1. O recurso de apelação se destina à correção da sentença por error in procedendo ou in iudicando do juiz, e não para correção de erro da própria parte na condução de seus interesses na causa. Desse modo, requerendo a parte exequente a extinção da execução, sob o fundamento de pagamento da dívida, não se mostra viável o aforamento de recurso para reforma da sentença que acolheu seu próprio pedido, ainda que sob a justificativa de equívoco quanto ao adimplemento da obrigação, operando-se, na hipótese, o fenômeno processual da preclusão lógica. 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso manejado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de abril de 2021.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA VIRTUAL 16/2021

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 13/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/20202, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na 16ª Sessão Judicial Virtual, pela 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), a qual **iniciar-se-á às 14:00 do dia 18/05/2021** e, com **término no dia 25/05/2021**, a partir das 14:00, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. E, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7, ficam os senhores advogados e partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requererem em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º. II- solicitação de julgamento presencial ou nos termos da Resolução nº 13: I - a sustentação oral quando requeridas, até 24 horas antes, pelos representantes das partes e interessados; II - A sustentação oral será admitida na ocasião do julgamento virtual do processo, e realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; III- ...; IV - o representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (APLICATIVO YALINK), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais; V - aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência; VI - em caso de o procurador da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral; VII - o representante processual ou interessados com capacidade postulatória que requerem SUSTENTAÇÃO ORAL nos termos da Resolução 13/2020, serão notificados com encaminhamento do link de acesso à plataforma VIRTUAL YALINK no próprio processo.

Obs.: as sustentações orais serão realizadas no último dia, qual seja: **25/05/2021**

1 Habeas Corpus Criminal Nº 0004371-96.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : GENÉSIO MESQUITA FONSECA.
ADVOGADO : DAYANE DOMINGUES DA FONSECA (OAB DF033565).
IMPETRADO : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Ponte Alta.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

2 Habeas Corpus Criminal Nº 0004384-95.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : OZEIAS DE SOUZA PORTO.
ADVOGADO : DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB SP352447).
IMPETRADO : Juiz de Direito da Vara Criminal de Novo Acordo,
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
AUTORIDADE : ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

3 Habeas Corpus Criminal Nº 0003660-91.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : DEBS ANTONIO ROSA.
ADVOGADO : RONALDO FERREIRA MARINHO (OAB TO005031).

IMPETRADO : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína.
AUTORIDADE : ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : DIEGO NARDO.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

4 Habeas Corpus Criminal Nº 0003897-28.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : EUSEBIO RIBEIRO CRUZ.
ADVOGADO : AELITON DE AQUINO GOMES (OAB TO000929).
IMPETRADO : Juízo da 1ª Vara Criminal de Guaraí
AUTORIDADE : FABIO COSTA GONZAGA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

5 Habeas Corpus Criminal Nº 0004131-10.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
PACIENTE : JOÃO PEDRO DE SÁ OLIVEIRA.
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES (OAB TO00252B).
IMPETRADO : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional.
AUTORIDADE : ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

6 Recurso em Sentido Estrito Nº 0018295-34.2018.8.27.0000/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
RECORRENTE : **JOAO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.**
ADVOGADO : WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759).
RECORRENTE : **LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA**
ADVOGADOS : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES (OAB TO001791),
 ANTONIO NEIVA REGO JUNIOR (OAB RR001107), LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 BITTENCOURT (OAB TO02174B), ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974), JOÃO FERNANDO NOGUEIRA
 ALVES (OAB GO037159), ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO02796B), CHRISTIANE ANES DE BRITO (OAB TO002463).
RECORRENTE : **WANDERSON SILVA DE SOUSA**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRENTE : **ROBSON BARBOSA DA COSTA**
ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB TO05233A)
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RECORRIDO : **JOAO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.**
ADVOGADO : WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759).
RECORRIDO : **WANDERSON SILVA DE SOUSA**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO : **ROBSON BARBOSA DA COSTA**
ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB TO05233A)
RECORRIDO : **RONY MARCELO ALVES PAIVA**
 ROBSON BARBOSA DA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO, JOAO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.
ADVOGADOS : ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB PA017199), WANDERGLEISSON FERNANDES
 SILVA (OAB PA016961), MARCEL AFFONSO DE ARAÚJO SILVA (OAB PA024660), ENOQUE SILVA E SILVA (OAB
 PA026247)
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

7 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 0003544-60.2019.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 37

EMBARGANTE : MAX MATEUS CARVALHO ALVES
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

8 Habeas Corpus Criminal Nº 0003907-72.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : VANDERSON LEAL DA SILVA.
ADVOGADO : DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB TO006393).
IMPETRADO : Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína.
AUTORIDADE : ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

9 Apelação Criminal Nº 0022338-04.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : JOISE SANTOS CARDOSO.
ADVOGADO : IVANIO DA SILVA (OAB TO002391).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

10 Apelação Criminal Nº 0047591-91.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : EDUARDO GONÇALVES DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

11 Apelação Criminal Nº 0002056-06.2020.8.27.2741/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA.
APELANTE : ALTAMIRO MENDES RIBEIRO.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

12 Apelação Criminal Nº 0020746-22.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
APELANTE : GILDICLECIO ALVES DE ALMEIDA.
ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO006854).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
INTERESSADO : MICAELA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO006854).
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

13 Apelação Criminal Nº 0004640-54.2020.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : FLÁVIO DE SOUSA BORGES.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

14 Apelação CriminalNº 0033524-29.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : MAILSON LUZ OLIVEIRA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

15 Apelação CriminalNº 0005667-71.2018.8.27.2729-SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : D. V. A.
ADVOGADO : CAROLINE REBECA ALBERTI (OAB RO005945).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

16 Habeas Corpus Criminal Nº 0005037-97.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : ANTENOR JESUS DE MATOS.
ADVOGADO : LETICIA DAVID MOURA (OAB GO060815).
IMPETRADO : Juízo da 1ª Vara Criminal de Gurupi.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

17 Habeas Corpus Criminal Nº 0004723-54.2021.8.27.2700 SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : E. A. P.
ADVOGADO : DEMÉTRIO FERREIRA PIRES (OAB GO053412).
IMPETRADO : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Araguaçu.
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL

18 Apelação CriminalNº 0020968-59.2020.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : LEONARDO REIS SILVA PEREIRA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

19 Apelação CriminalNº 0042648-65.2019.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : ALDÁRIO EVANGELISTA VASCO.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO (OAB TO01119B).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

20 Apelação CriminalNº 0022671-25.2020.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : FELISVAGNO PAIXAO SOUSA SILVA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

21 Apelação CriminalN° 0002628-76.2020.8.27.2703/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ANANÁS.
APELANTE : RAILON DIAS DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

22 Apelação CriminalN° 0001786-61.2019.8.27.2726- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
APELANTE : B. D. DOS S.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
COLEGIADO : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

23 Habeas Corpus Criminal N° 0004299-12.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE : MARILENE RODRIGUES CUSTODIO.
ADVOGADO : CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (OAB GO040451).
IMPETRADO : Juízo da 3ª Vara Criminal de Araguaína.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

24 Apelação CriminalN° 0006037-08.2017.8.27.2722/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : DIEGO NARDO.
APELADO : FABIO LIMA DE SOUSA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

25 Apelação CriminalN° 0039881-88.2018.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
APELANTE : MARCELO DA SILVA SOUSA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

26 Agravo de Execução Penal N° 0004761-66.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : Juízo da Vara de Execuções Penais de Gurupi.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE GONÇALVES NUNES.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

27 Recurso em Sentido EstritoN° 0003475-53.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
RECORRENTE : ALBERAN DA SILVA NASCIMENTO.

DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

28 Habeas Corpus Criminal Nº 0004433-39.2021.8.27.2700- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : J. P. S.
 ADVOGADO : CYNTHIA VALÉRIA OLIVEIRA ROCHA (OAB TO008181).
 IMPETRADO : Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína.
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

29 Habeas Corpus Criminal Nº 0005008-47.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : CARLOS UANDERSON PEREIRA DOS REIS.
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 IMPETRADO : Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas.
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

30 Apelação Criminal Nº 0006816-62.2019.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE : AGNALDO CAMARGO DE ALMEIDA.
 ADVOGADOS : CLAYTON SANCHES DE MACEDO (OAB TO007535),
 RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES (OAB TO006403).
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

31 Apelação Criminal Nº 0002322-39.2018.8.27.2716/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
 APELANTE : YAM FRANCISCO DA CUNHA OLIVEIRA.
 DEF.PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

32 Apelação Criminal Nº 0000855-03.2019.8.27.2712/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
 APELANTE : FERNANDO DA SILVA CARNEIRO.
 DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 COLEGIADO : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

33 Apelação Criminal Nº 0000571-20.2019.8.27.2736/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PONTE ALTA.
 APELANTE : RODRIGO BARBOSA BATISTA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADOR : DIEGO NARDO.
 RELATOR : MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 COLEGIADO : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

34 Apelação CriminalNº 0005137-34.2018.8.27.2740/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
APELANTES : JULIMAR SOUSA DOS SANTOS,
 MARIA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

35 Recurso em Sentido EstritoNº 0014953-92.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RECORRIDO: ELISANGELO DE OLIVEIRA NUNES.
ADVOGADO : LUCIDALVA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES (OAB TO008225).
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

36 Apelação CriminalNº 0013706-92.2019.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE/APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
APELANTE/APELADO : ALESSANDRO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO006758).
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

37 Agravo de Execução Penal Nº 0012558-30.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI.
AGRAVANTE : ALEXANDRE GABRIEL RIBEIRO FERNANDES.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

38 Agravo de Execução Penal Nº 0012510-71.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI.
AGRAVANTE : ITHALO CARDOSO DOS SANTOS.
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432).
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

39 Apelação CriminalNº 0002060-88.2020.8.27.2726/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
APELANTE : MARCOS VINICIUS DE ARAUJO RODRIGUES.
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

40 Apelação CriminalNº 0005486-23.2020.8.27.2722- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
APELANTE : L. P. DA S.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

41 Agravo de Execução Penal Nº 0002461-34.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
AGRAVADO : JOÃO PAULO MARTINS DOS REIS.
RELATOR' : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

42 Agravo de Execução Penal Nº 0002190-25.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
AGRAVANTE : ATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : MARCOS FARIAS DOS SANTOS (OAB MA016145).
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

43 Agravo de Execução Penal Nº 0001242-83.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
AGRAVANTE : ABEL DE SOUSA PORTO.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

44 Recurso em Sentido Estrito Nº 0001147-53.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
RECORRENTES : JOELMA ALMEIDA LIMA e HERCULES CHAVES DE SA CASTRO.
ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732).
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

45 Agravo de Execução Penal Nº 0000861-75.2021.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
AGRAVANTE : LÚCIO FLÁVIO MORAIS DA COSTA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : DIEGO NARDO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

46 Agravo de Execução Penal Nº 0016031-24.2020.8.27.2700/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE : FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

47 Apelação Criminal Nº 0013075-51.2019.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : WALDENIRA FAUSTINO SILVA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

48 Apelação CriminalNº 0002186-80.2020.8.27.2713/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : WESLEY DA CONCEICAO.
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
INTERESSADO : MAYCON SOUZA CUNHA,
ADVOGADO : WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (OAB TO007359),
 DALILA ALESSANDRA LUNKES (OAB TO009506).
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

49 Apelação CriminalNº 0000701-39.2016.8.27.2728- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
APELANTE : M. D. C. R.
ADVOGADOS : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO (OAB TO00195B),
 VALDENE PEREIRA PRATES (OAB PA022256).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

50 Apelação CriminalNº 0006551-26.2020.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE : ODERLAN SILVA COSTA.
ADVOGADO : LEANDRO SILVA RANGEL DE MORAES (OAB MA017286).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

51 Apelação CriminalNº 0011008-31.2020.8.27.2722/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
APELANTE : WILLIAN VIEIRA MIRANDA.
ADVOGADO : RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO001990).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

52 Apelação CriminalNº 0004863-56.2020.8.27.2722- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES
 DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURU.
APELANTE : E. R. DA S.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

53 Apelação CriminalNº 0001295-54.2019.8.27.2726/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.
APELANTE : SEBASTIAO VITOR PINTO.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**54 Apelação CriminalNº 0000084-58.2020.8.27.2722/TO**

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
APELADOS : GUILHERME FERREIRA DE SOUZA,
LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
PROCURADOR : RAIMUNDO FALCÃO COELHO NETO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

55 Apelação CriminalNº 0021327-14.2017.8.27.2706- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
APELANTE/APELADO : J. B. DA S.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

56 Apelação CriminalNº 0000183-29.2018.8.27.2712SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
APELADO : M. R. DOS S.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

57 Apelação CriminalNº 0000994-59.2019.8.27.2742/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
APELANTE : MAURO BARBOSA LEO.
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

58 Apelação CriminalNº 5001887-71.2013.8.27.2710-- SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA DE AUGUSTINÓPOLIS.
APELANTE : R. B. DA S.
ADVOGADO : ANTONIO ALVES TEIXEIRA (OAB TO005510).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

59 Apelação CriminalNº 0004754-15.2020.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE : LUCAS MARTINS REIS.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR : DIEGO NARDO.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

60 Apelação CriminalNº 0001102-74.2016.8.27.2716/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
APELANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS.

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

61 Apelação CriminalNº 0000527-89.2018.8.27.2718/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FILADÉLFIA.
 APELANTE : JOÃO RICARDO FERNANDES ESPIRITO SANTO.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

62 Apelação CriminalNº 0023919-54.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
 APELANTE : ELIVELTON LOPES DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

63 Apelação CriminalNº 0006218-74.2020.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA.
 DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

64 Apelação CriminalNº 0002151-12.2019.8.27.2728/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
 APELANTE : GEOVANA MILENA PIRES CORONHEIRA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

65 Apelação CriminalNº 0000954-46.2019.8.27.2720/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE GOIATINS.
 APELANTE : FERNANDO HENRIQUE VIEIRA MIRANDA.
 DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROMOT.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

66 Apelação CriminalNº 0015665-98.2019.8.27.2706/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE/APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 APELANTE/APELADO : FRANCISCO NUNES FERREIRA.
 ADVOGADOS : JOSENILDO FERREIRA DA SILVA (OAB TO007711),
 GISELLE MARTINS DUARTE COSTA (OAB TO005664).
 RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

67 Apelação CriminalNº 0006130-36.2020.8.27.2731/TO

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
APELANTE : PAULO HUGO ALVES DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

68 Apelação CriminalNº 0008428-62.2019.8.27.2722/TO

ORIGEM : JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
APELANTE : MAXLEY NOLETO XAVIER.
DEF.PÚBLICO : ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

69 Apelação CriminalNº 0016533-75.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM : JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR.
APELANTE : MIRAMATOS RIBEIRO DA GLÓRIA.
ADVOGADO : INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOT.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COLEGIADO :5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0000031-06.2021.8.27.2702/TO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

RÉU: ELIZABETH SERAFIM DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da requerida. "SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO".

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000275-32.2021.8.27.2702/TO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

RÉU: KASSIA NUNES RAMALHO

INTIMAÇÃO da requerida. SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO".

ARAGUAINA

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O DR. SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os Autos da Reintegração/Manutenção de Posse Nº 0003596-97.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICÍPIO DE

ARAGUAÍNA, em desfavor de GEIANE BARBOSA DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR a requerida GEIANE BARBOSA DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 040.307.731-17 e portadora do documento de identidade 1.096.078 SSP/TO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, apresentar defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os termos do r. despacho proferido no evento 49 dos referidos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021). Eu, Juliana Martins Cardoso, Técnica Judiciária que o digitei.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2699052

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000330-13.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de MANOEL LOPES MURITIBA e SUPERMERCADO AQUARIUS LTDA, CNPJ/CPF nº 169.292.841-49 e 37.323.243/0001-70, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 63)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2708732

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024341-35.2019.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARISA FELIX MILHOMEM, CPF nº 984.524.951-53, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de pagamento do débito no evento 16. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS) Nº 2709456

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001345-41.2008.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE EDILSON PEREIRA DE MELO, CPF nº 336.529.961-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais."** **Diante do Recurso de Apelação apresenta no evento nº 73, em cumprimento ao inciso LII, do Provimento supramencionado, fica a parte APELADA, devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar (em) contrarrazões ao recurso interposto, para os devidos fins.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 2681136, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ANIBAL PAZ FERREIRA** - CPF nº: 294.938.201-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido,

para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014984-31.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.177,76 (um mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20190000925, datada de 18/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Em detida análise do bojo processual, depreenhi que houve tentativa de citação por meio de oficial de justiça (evento 7), contudo, não localizando o executado, mas tendo sido obtida informação de óbito do mesmo. Tentada a localização da certidão de óbito em nome do executado, assim como informações de seu falecimento, as tentativas restaram infrutíferas, uma vez não constar no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta comarca, bem como nos sistemas disponíveis a este Juízo, informações acerca da parte executada (eventos 14 e 16). Após, foram realizadas pesquisas de endereços nos sistemas disponíveis a esse juízo, mas não resultando frutíferas (evento 07). Assim o sendo, DEFIRO o pedido formulado no evento 21. Destarte, estando cumpridos os requisitos necessários, o deferimento da citação por edital é medida que se impõe. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0007276-66.2015.8.27.2706

Acusado: JOÃO PEDRO ARAÚJO DE CARVALHO

Vítima: PEDRINA RODRIGUES DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): JOÃO PEDRO ARAÚJO DE CARVALHO**, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21.01.1994, filho de Márcio Teixeira de Carvalho e de Lucineide Dias de Araújo, CPF nº 031.687.131-12, RG nº 1.380.425, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "[...]Ante o exposto, **DECLASSIFICO** O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41). Assim, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOÃO PEDRO ARAÚJO DE CARVALHO**, já qualificado nos autos, pela infração penal descrita no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c a Lei 11.340/2006." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de abril de 2021. Eu, Guilherme Nunes Oliverio, lavrei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de citação

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos supra qualificado, sendo o presente para **CITAR** o requerido **FREDSON ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presentes ação, contestando-a, querendo, através de Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da audiência de Mediação/Conciliação, sob pena de confissão e revelia e **INTIMAR** para comparecer, à **AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2021 às 12:50 horas** - no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), de Augustinópolis-TO, nos links de acesso ao Sistema de Videoconferências e Audiências do Tocantins - SIVAT dados disponibilizados no processo. Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato: Telefone e WhatsApp: (99) 9.8813-6529 (Wermesson). TELEFONE DA DEFENSORIA: AGENDAMENTO: 63- 99947-2796. **O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Art. 334, § 8º, do CPC. Para ter acesso ao inteiro teor do processo basta acessar o sítio do Tribunal de Justiça do EstadoTocantins e seguir o seguinte passo: www.tjto.jus.br / processo judicial eletrônico-eproc / e-proc 1º grau /**

consulta pública / consulta processo / número e chave do processo, NÚMERO DO PROCESSO: 0005839362 0198272710. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de abril de 2021. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

COLINAS
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Intimações às partes

BOLETIM EXPEDIENTE 2021 - NR

Fica a parte abaixo intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 11/2019).

Autos n. 0003935-74.2016.827.2713

Ação: Procedimento comum cível

Requerido: ÉDER ANTONIO BATISTA

Dos termos da respeitável sentença, exarada nos seguintes termos: "(...)Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.616, do Código Civil, combinado com as disposições da Lei 8.560/1992, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a paternidade do investigado ÉDER BATISTA em relação à autora JESSYCA EMY LAYNNY DA SILVA BATISTA, a qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai o investigado ÉDER BATISTA, avós paternos os nomes dos pais do requerido, passando a autora a adotar o sobrenome que deverá ser informado a este juízo, permanecendo inalterados os demais dados; CONDENO o requerido a pagar alimentos no importe equivalente a 39,78% (trinta e nove vírgula setenta e oito por cento) do salário mínimo; por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diante da ausência de resistência ao pedido inicial, deixo de condenar o requerido nas verbas de sucumbência. Intime-se a autora para informar o nome que será adotado por ela, bem como, os dados do requerido, a fim de proceder a averbação do registro de nascimento. Com as informações, expeça-se o mandado de averbação. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2018. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito."

COLMEIA
2ª vara cível
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias
EDITAL Nº 2560463

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00019523220198272714, Ação de Interdição no qual foi decretada a interdição de: **ZILDA SELES SILVA**, brasileira, maior incapaz, profissão não identificada, nascida em 20 de abril de 1944, RG nº 0000610361, SSP/TO, filha de Luiz Seles e Maria Conceição Santos, residente e domiciliada na **Rua Circular, QD. 10, LT 32, Centro, Colmeia, CEP 77730-000, Tocantins, Telefone nº (63)98416-2867**. Portadora de comprometimento severo das atividades cognitivas, as limitações físicas e mentais são irreversíveis; e encontra-se incapacitada para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. tendo sido nomeada curadora, o Sr^a: **NOELIA SELES SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 02 de maio de 1970, RG de nº 5.814.681, SSP/BA, CPF nº 008.886.925-36, filha de Almerindo Pessoa Silva e Zilda Seles Silva, residente e domiciliada na **Avenida Salgado Filho s/n, QD29, LT02, Centro, Pequizeiro, CEP 77730-000, Tocantins, Telefone nº (63) 98416-2867**. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 20/08/2020, no evento nº56, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO:** Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação para declarar a incapacidade absoluta de ZILDA SELES SILVA, interditando-a e nomeando - lhe como curadora a Sra. NOELIA SELES SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interdita sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem - se. Cumpra - se." Colmeia - TO, . Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA,

Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente audiência, lavrando-se o presente termo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 15 de abril de 2021 (15/04/2021) . _____ Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu _____, OSVALDO DIAS BARBOSA NETO, Estagiário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 15/04/2021

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito esta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS de URGÊNCIA Nº 00005937320218272715, ficando INTIMADA A VITIMA (a): MARIA APARECIDA ALVES MOURA: brasileira, solteira, filha de Maria Das Graças Alves Moura e Reinaldo Pereira Moura, CPF019.619.451-26, nascida em Cristalandia-TO aos 23/11/1979 e Estando Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido. PARA QUE TENHA CIENCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 6 de maio de 2021. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, Processo nº 00016864720168272715: **FERNANDO ALVES ROSA (acusado)**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG de nº 1.572.470 SSP/TO, e CPF de nº 336.254.251-49, com domicilio profissional no bosque ao lado da orla da Lagoa, S/N, Bar Brasileirinho, Centro, em Lagoa da Confusão/TO, Fone: (62) 9 9457-5998 e A VITIMA: **MARIA MORZALENE RODRIGUES DA SILVA**: Rua 17, quadra 36, lote 36, Veredas dos Buritis-VB, Goiânia-GO, CEP: 74370-677. **AMBOS Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido**, Conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a **Sentença Extinção de Punibilidade nos Autos Supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 7 de maio de 2021. Eu **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, servidor da secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **EDSON OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, união estável, nascido aos 14/06/1982, em Dianópolis/TO, comerciante, filho de Maria de Lourdes Alta de Oliveira e de Camilo Cardoso dos Santos, inscrito sob o CPF 004.015.401-70, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002246-78.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "**DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, **CONDENO EDSON OLIVEIRA CARDOSO, pela prática do crime tipificado no artigo 306, da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro**. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, todas favoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 6 (seis) meses e do máximo de 3 (três) anos de detenção, com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade e para prevenção do crime, fixo a pena-base em **6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, suspensão e proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) meses**. **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, **CONDENO EDSON OLIVEIRA CARDOSO, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 306, da Lei 9.503/97 - CTB, com pena definitiva fixada em 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo, diante da hipossuficiência do acusado, a ser cumprida em regime aberto, substituída por uma prestação pecuniária de 1 (um) salário mínimo** a entidade pública ou privada com destinação social. Aplico ainda, a suspensão e **proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 meses**. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** I) preencha-se o Boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; II) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; III) ao contador para o cálculo da pena de multa; IV) comunique-se ao

TRE para fins previstos no art. 15, II, da Constituição Federal; V) intime-se o réu para pagamento da multa no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 50 do CP; VI) designe-se audiência admonitória para a fixação das condições de cumprimento da pena; VII) extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal, com a formação de autos de execução. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 12 de dezembro de 2020. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 06 de março de 2021. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur rocha Giovannini, Juiz de Direito, digitei, conferi e assinei.

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 0002689-29.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ nº 14.320.423/0001-01

Advogado: Não constituído

Requerido(a): ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES – CPF nº 799.905.331-72

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 39), datada de 03/05/2021: DISPOSITIVO: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

AUTOS Nº: 0002704-66.2017.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ nº 14.320.423/0001-01

Advogado: Não constituído

Executado: AGRIPINO FILHO NERES LIRA

Advogado: Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek – Defensor Público

SENTENÇA: (evento 126): DISPOSITIVO: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fins no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Proceda-se a remessa dos autos a COJUN para atualização do débito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 04/05/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA: 0003777-16.2021.8272722

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Juízo de Origem: VARA CÍVEL DO RIACHO FUNDO - DF

Processo de Origem: 0704599-88.2018.8.07.0017

Requerente: RISES MERCIA DE SOUZA

Advogada: DANIELA CRISTINA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS – OAB/DF 45.046

Requeridos: LEOPOLDO DE AMORIM E OUTROS

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO - DESPACHO (Evento 3): "Vistos, 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas, sob pena de não cumprimento da diligência deprecada. 2 – Assim, aguarde-se o preparo da presente carta precatória pelo prazo anteriormente assinalado. Não havendo o pagamento, certifique nos autos e, após, conclusos. 3 - [...]. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito"

CARTA PRECATÓRIA: 0002809-83.2021.827.2722

Ação: PENAL (CRIME FALIMENTAR)

Juízo de Origem: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Processo de Origem: 0037579-65.2013.8.26.0506 (Controle 1558/13)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Indiciado: MARCELO GIR GOMES

Advogados: ALEXANDRE BORGES LEITE – OAB/SP nº 213.111; MARCELO GIR GOMES – OAB/SP nº 127.512; HERÁCLITO ANTÔNIO MOSSIN – OAB/SP nº 29.689; JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES MOSSIN – OAB/SP nº 254.921

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 10): "Vistos, [...] 1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26 de maio de 2021, às 13h00min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para

realização da audiência. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Documento eletrônico assinado por Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito”.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00037000720218272722, **de Ação de Usucapião requerida por JESSE PEIXOTO DE CARVALHO em face de IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, e por este meio CITA os **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendo para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 525715247221, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de Maio de 2021. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo nos termos previsto em lei.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 5000028-28.2020.827.2725 – EXECUÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **EDMILSON SOARES CARVALHO**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **EDMILSON SOARES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.11.1978, filho de Raimunda Soares Fonseca e Domingos Carvalho, CPF: 025.161.801-36 e RG 363144 SSP/TO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS 15:15 HORAS ATRAVÉS DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressalta que deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store, fone 63 33661585. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 5000084-61.2020.827.2725 – EXECUÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **MARCELO SILVA DE SOUZA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **MARCELO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Angela Maria Rodrigues, RG 1035497 SSP/TO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS 15:20 HORAS ATRAVÉS DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressalta que deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 5000033-50.2020.8.27.2725 – EXECUÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **HUGO FERREIRA MORAIS**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **HUGO FERREIRA MORAIS**, brasileiro, solteiro, filho de Rosilene Ferreira Barbosa RG nº 1454227 SSP/TO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS 15:4 HORAS ATRAVÉS DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressalta que deverá estar com o aplicativo

CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 5000076-84.2020.8.27.2725 –

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **DIEGO RIBEIRO DO VALE**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. **DIEGO RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA RIBEIRO DA SILVA E JOSE ANTONIO DO VALE, nascido em 27.07.1996, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS15:00 HORAS ATAVES DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressaltaque deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

AUTOS: 5000086-31.2020.8.27.2725

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ALDIR JOAQUIM NUNES DIAS

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. ALDIR JOAQUIM NUNES DIAS, brasileiro, solteiro, filho de VITALINA NUNES PEREIRA CPF 560785951-72 RG 42711, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS17:15 HORAS ATAVES DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressaltaque deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE (Prazo de 10 dias)

5000091-53.2020.8.27.2725–

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WANDERSON RODRIGUES DA SILVA

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o Sr. WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de HILDA APRIGIO DA SILVA, BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, RG 7466792 SSPTO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2021 AS17:00 HORAS ATAVES DE VIDEO CONFERENCIA. por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressaltaque deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 07.05.2021 Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a Ação Cumprimento de Sentença nº 5007667-03.2011.8.27.2729/TO, chave n. 118979253513 proposta por

LABORATÓRIO B. BRAUN S/A em desfavor de MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da decisão disponibilizada no evento 130, com dispositivo a seguir descrito: "Este processo teve a classe originária evoluída de "Procedimento Comum Cível" para **Cumprimento de sentença**, e o assunto originário é **?Nota Promissória**. Figura como parte exequente LABORATÓRIO B. BRAUN S/A, e na condição de executado MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME. Recebo o pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pois preenchidos os requisitos dos artigos 513 e seguintes, CPC. **1. INTIME-SE** o devedor: **1.1** Na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; **1.2** Se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; **1.3** Se citado na forma do art. 256, CPC - por edital -, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, CPC), **1.4 PARA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. 2. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC) (...)** Palmas, 05/03/2021 ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 06 de maio de 2021. Eu, Graziella F. Barbosa, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 0023982-21.2016.8.27.272 Chave: 253929760516

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: FROIS & FROIS LTDA

REQUERIDO: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA, CNPJ: 38129342000189**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 71.929,51, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: " (...)Após, **INTIME-SE** o executado, na pessoa de seu advogado, ou por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública, para efetuar o pagamento voluntário do valor descrito na petição inicial do cumprimento de sentença (evento n. 98/104), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). **CIENTIFIQUE-O** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, caput). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias fixados no primeiro parágrafo: a) Intime-se a parte autora para atualizar os cálculos; b) Após, voltem-me os autos conclusos para penhora, inicialmente, via Bacenjud (penhora online), conforme art. 854 CPC; c) Caso seja infrutífera, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória do processo por 1 (um) ano, fruição do prazo prescricional e demais consequências legais (CPC, art. 921, III c/c 313, § 4º, c/c 771). ass. Silvana Maria Parfieniuk-Juiza de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo e chave do processo. Palmas/TO, data e horário certificados pelo sistema. Eu ___ Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 5022354-14.2013.8.27.2729 Chave: 886991821113

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: NEUZANIA ALVES GUIMARAES DUARTE

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI-Defensor Público

REQUERIDO: D' TUDO VARIEDADES e DEUZIMAR ALVES CARDOSO 88422593149

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **DEUZIMAR ALVES CARDOSO 88422593149, razão social D'Tudo Variedades, CNPJ: 13863152000160**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 153,89, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: " **INTIME-SE** o executado, na pessoa de seu advogado, ou por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública, para efetuar o pagamento voluntário do valor remanescente descrito na petição inicial do cumprimento de sentença (evento n. 112), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). **CIENTIFIQUE-O** que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, caput). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias fixados no primeiro parágrafo: a) Intime-se a parte autora para atualizar os cálculos; b) Após, voltem-me os autos conclusos para penhora, inicialmente, via SisbaJud (penhora online), conforme art. 854 CPC; c) Caso seja infrutífera, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão provisória do processo por 1 (um) ano, fruição do prazo prescricional e demais consequências legais (CPC, art. 921, III c/c 313, § 4º, c/c 771). **Proceda a Secretaria a alteração da capa dos autos, para incluir como exequente a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.** ass. Juíza de Direito Silvana Maria Parfieniuk"

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo e chave do processo. Palmas/TO, 06/05/2021. Eu ___ Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

5ª vara cível **Às partes e aos advogados**

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº **5005647-10.2009.8.27.2729**

chave n. 930366487115

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: BANCO BS2 S.A

ADVOGADO: **RODRIGO VENEROSO DAUR OAB MG 102818**

RÉU: BELZIRAM JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Trata-se de execução de título **judicial**. As tentativas de expropriação forçada anteriores para recebimento do crédito do exequente, a saber, BACENJUD e RENAJUD, restaram infrutíferas. Solicitou a parte exequente busca de bens pelo sistema de indisponibilidade do CNJ. Diante da inércia da parte e das tentativas anteriores, defiro o pedido. Protocolo: **487e.583a.1b4d.5f95.25d8.3e6d.db8a.d23f.e744.6b26**. Aguarde-se 60 dias para resultado e após juntada intime-se a parte exequente para providências, como exemplo juntada de certidão atualizada de imóvel encontrado, no prazo 15 dias. Se trata de parte revel, portanto todas as decisões devem ser publicadas em Diário de Justiça. ASS. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

6ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL Nº 2700120

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de Execução de Título Executivo nº 0025933-16.2017.8.27.2729, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de WILLIAN DE SOUSA CRUZ.

FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida **WILLIAN DE SOUSA CRUZ**, CPF n. 032.314.813-17, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

Transcrição do despacho: "**EXPEÇA-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). **PUBLIQUE-SE**, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO** como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. **INTIME-SE** o curador da presente nomeação, **CONCEDENDO-LHE** vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186).(...) ass Silvana Maria Parfieniuk-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 06/05/2021. Eu, _____, Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária, lotado na 6ª Vara Cível, que digitei.

Às partes e aos advogados

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0017597-23.2017.8.27.2729/TO

chave n. 811451939117

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL 1

ADVOGADO: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA (OAB TO008158)

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO05423A)

RÉU: ELIENE RODRIGUES TRANQUEIRA

ADVOGADO: não constituído

SENTENÇA: "1. **RELATÓRIO** . Este processo foi autuado com a classe **Execução de Título Extrajudicial** e o assunto "**Despesas Condominiais**", no qual consta como parte exequente CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL, e na condição de executado ELIENE RODRIGUES TRANQUEIRA. No curso do processo foi juntado pedido de extinção em razão do cumprimento integral da obrigação, evento 48. É o necessário a relatar. Fundamento e decidido. 2. **FUNDAMENTAÇÃO** Tendo em vista que a penhora efetuada no SISBAJUD atingiu a totalidade do valor exequendo (evento 42) e, mesmo intimada para impugná-la a executada quedou-se inerte (evento 44), a extinção do processo é medida que se impõe, em razão do disposto nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. 3. **DISPOSITIVO**. Por todo exposto, **DECLARO** extinta a execução, nos moldes dos artigos 924, II e 925, CPC. No caso dos autos, **DISPENSO** as custas finais, nos moldes do artigo 90, § 3º, CPC, uma vez que o acordo foi realizado antes da prolação da sentença. **EXPEÇA-SE** alvará em favor da parte exequente, para levantamento das quantias depositadas nos autos. Dados bancários na petição do evento 42. 4. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA 4.1 **INTIMEM-SE** as partes do teor desta sentença; 4.2 Se opostos embargos de declaração, **INTIME-SE** a parte contrária para em 05 (cinco) dias contrarrazoá-los. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos; 4.3 Se interposta apelação, **INTIME-SE** a parte contrária para em 15 (quinze) dias contrarrazoá-la. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, **REMETAM-SE** os autos ao E. Tribunal de Justiça; 4.4 Decorrido o prazo de intimação desta sentença sem que haja recurso das partes, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado; 4.5 Se não houver pedido de cumprimento de sentença, **PROCEDA-SE** a baixa definitiva dos autos no sistema. Intimem-se. Cumpra-se. ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito"

AÇÃO: DESPEJO

AUTOS Nº 0030664-21.2018.8.27.2729/TO

Chave : 299199163318

AUTOR: IRMÃOS CHAVES LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB TO 955

RÉU: ITAPISSUMA S/A

RÉU: ITAPISSUMA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Trata-se de cumprimento de sentença objetivando o recebimento do valor de R\$ 595.069,99 (quinhentos e noventa e cinco mil, sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Assim, estando a petição em termos, recebo o pedido e determino sequencialmente, as seguintes providências: **Promova-se a evolução da classe para Cumprimento de Sentença. Intime-se** o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, **realizar o pagamento voluntário do valor devido acrescido de custas, se houver**, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCPC; Não sendo realizado o pagamento voluntário nem apresentada impugnação no prazo legal, desde já aplico multa de 10% sobre o valor da dívida acrescido de mais 10% a título de honorários advocatícios, bem como **determino a expedição de mandado de penhora e avaliação** em caso de terem sido indicados bens à penhora pela parte exequente, tudo conforme art.523, §§ 1º e 3º do NCPC. **INTIME-SE a parte autora** para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha incluindo tais valores.; Em caso **de pagamento parcial**, a multa e os honorários arbitrados no item acima incidirão sobre o restante, nos termos do art. 523, §2º do NCPC. Neste caso, também **INTIME-SE a parte autora** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, com a inclusão destes valores.; Não tendo sido indicados bens a penhora e havendo requerimento da utilização do sistema bacenJud para constrição de valores na conta bancária da parte executada, **desde já defiro o pedido formulado**, devendo ser observado se a citação foi consumada e o valor apresentado pela exequente, acrescido da multa e dos honorários advocatícios; Tendo sido localizada quantia insignificante para constrição, diante do valor pretendido, proceda-se seu o imediato desbloqueio; Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação da parte executada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos

do art. 854, § 3º do NCPC, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Certifique-se nos autos a manifestação ou não do(s) executado(s), e venham conclusos imediatamente. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pela sistema. Ass. Silvana Maria Parfieniuk-Juiza de Direito”

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **LINDOMAR OLIVEIRA SILVA. CNPJ/CPF: 641.923.181-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50384674320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-909/2013, inscrita em 08/05/2013, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 84.044,46(oitenta e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **SILVAN DINIZ DE CARVALHO. CNPJ/CPF: 761.136.711-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50364624820138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130024824, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC; 20130024826, inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-SANIT**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.043,60 (Um Mil e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **JOÃO TELMO VALDUGA. CNPJ/CPF: 123.471.400-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50292350720138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130013355, inscrita em 23/04/2012, referente à Auto de Infração 1712; 20130013356, inscrita em 08/1/2013, referente à TXL-FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 957,12 (novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **ITAMAR CARMITA CIRILO DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 265.543.991-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00001959420158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029060, inscrita em 04/01/2012, referente à TLS; 20140029062, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.244,58 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RONISE GUEDES MENDONCA. CNPJ/CPF: 411.154.573-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039052-10.2018.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006344, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.384,84 (Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE .CNPJ/CPF: 02.835.678/0002-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003435-79.2010.8.27.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090072613, inscrita em 13/01/2009, referente à TXL- FUNC; 2142516981969, inscrita em 27/01/2006, referente à TXL - FUNC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.431,77 (quatro Mil e quatrocentos e trinta e um Reais e setenta e sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TEKNICA SERVIÇOS LTDA; CNPJ/CPF: 038827.266/0003-62**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009242-46.2011.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-2143/2010, inscrita em 17/05/2010, referente à PROCON; J-2144/2010, inscrita em 17/05/2010, referente à PROCON; J-2145/2010, inscrita em**

17/05/2010, referente à PROCON; J-2146/2010, inscrita em 17/05/2010, referente à PROCON, J-2148/2010, inscrita em 17/05/2010, referente à PROCON; J-2254/2010, inscrita em 17/05/2010, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.148,32 (dez Mil e Cento e quarenta e oito Reais e trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AGROINDUSTRIA DE DERIV. DE LEITE GIROLANDO LTDA**, CNPJ/CPF: **02.187.559/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50291424420138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130014835, inscrita em 29/04/2013, referente à MULTA- POST ; 20130014836, inscrita em 29/04/2013, referente à MULTA POST ; 20130014837, inscrita em 26/11/2012, referente à MULTA-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.951,82 (seis mil novecentos e cinqüenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADOVANE DE MORAIS**. CNPJ/CPF: **317.291.261-20**, e **DOVANE DE MORAIS**, CPF/CNPJ: **317.291.261-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5028287-65.2013.8.27.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130014603, inscrita em 26/11/2012, referente à IPTU; 20130014604, inscrita em 29/04/2013, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 689,34 ((seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANALIA LOPES DE SOUZA CONTI**. CNPJ/CPF: **460.181.581-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00479455320198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190026952, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20190026966, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190026967, inscrita em 24/05/2019, referente à IPTU REV; 20190026968, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026969, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026970, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026971, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026972, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026973, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026974, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190026976, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20190026977, inscrita em 04/01/2019, referente à IPTU VER; 20190027085, inscrita em 24/05/2019,**

referente à IPTU REV, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 45.183,15 (Quarenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta e Três Reais e Quinze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **REDE LAR COM DE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA., CNPJ/CPF:05.163.450/0001-19; JOAO ALVES DE OLIVEIRA, CPF:314.718.541-91; TIAGO ALVES DE OLIVEIRA, CPF:388.883.191-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50006955620078272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1672/2007, inscrita em 12/04/2007, referente à ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.119,95 (quinze Mil e Cento e dezenove Reais e noventa e cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00313735620188272729

Denunciado: JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00313735620188272729**, tendo como Denunciado JOÃO BATISTA CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 17.09.1967, em Pedro Afonso-TO, filho de Jorge Carneiro da Silva e Maria Francisca da Cosa e Silva, CPF 844.993.891-00 e RG 349616, E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes, com ciência às partes para conferência.. Palmas, 05 de maio de 2021. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 07/06/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO **1ª vara criminal** **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 0001206-16.2019.8.27.2731

Acusado; ROMÁRIO DOS REIS RODRIGUES

Infração; Artigo 180, Caput do CP.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de **60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ROMÁRIO DOS REIS RODRIGUES, brasileiro, união estável, empacotador, nascido aos 31/07/1990, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Wilton Alencar Rodrigues e Geralda Forte dos Reis o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de Maio 2021. (07/05/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0005796-02.2020.8.27.2731

Denunciado: GUSTAVO MARINHO RIOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **GUSTAVO MARINHO RIOS**, vulgo "BEJIM", brasileiro, solteiro, nascido em 29/05/1997, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Isaias Alves Rios e de Dinamara Alves Marinho Rios, inscrito no RG 7.997.640/PA, residente na Rua Salgado Filho, n. 648, Jardim Paulista, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (06 de Maio de 2021). (06/05/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª publicação

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Substituição de Curatela sob o nº. 00077372120198272731**, requerida por **Marli Pereira de Sousa, Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgíno de Sousa** em face de Eunice Virgíno de Sousa, brasileira, solteira, filha de Mariano Pereira de Souza e Júlia Virgíno de Souza, portadora do RG nº 795.523 SSP/TO e do CPF nº 740.396.011-49, Certidão de Nascimento nº 3.383, Lv. A-24, fls. 136, Expedida em 24/09/1986 pelo Cartório de Registro Civil de Tocantínia/TO, que foi proferida sentença em 16/11/2020 (ev. 35), dos autos, onde foi **nomeado como CURADORES** da interditada, Eunice Virgíno de Sousa, as pessoas de **Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgíno de Sousa, que deverão prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditada sem autorização judicial., a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-** Trata-se de **Ação de Substituição de Curatela** proposto por **Marli Pereira de Sousa, Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgíno de Sousa**. As partes entabularam acordo resolvendo quanto à substituição de curatela, vez que a interditada, Eunice Virgíno de Sousa, vive sob os cuidados de Geane Marques e sua esposa, Esther, desde 2016, quando então a primeira requerente, Marli, irmã da interditada e genitora do Sr. Geane requereu a interdição da Sra. Eunice. Destaca ainda que todos os envolvidos residem no mesmo domicílio. Determinada a realização de estudo social para verificar a situação da interditada (evento 14), sendo juntado o laudo em eventos 18 a 22. Oficiando no feito, o Ministério Público manifestou pela procedência dos pedidos, vez que a interditada vem sendo bem cuidada pelos requerentes (evento 33). É o relatório. **Decido.** A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada. Da análise dos autos verifica-se que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o presente acordo tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à homologação. Destaco ainda que em realização de Estudo Social (eventos 18 a 22) ficou comprovado que os requerentes estão cuidando bem a interditada prestando todo o auxílio necessário.

Deste modo, o disposto no artigo 1.775, §2º, do Código Civil encontra-se devidamente observado, eis que o requerente é sobrinho da interditanda e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone a conduta daquela. **Do Dispositivo-** Isso posto, **HOMOLOGO O ACORDO entabulado**, e nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como **CURADORES** da interditada, Eunice Virgino de Sousa, as pessoas de **GEANE MARQUES PEREIRA DE SOUZA E ESTHER VIRGINIO DE SOUSA, que deverão prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditada sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98, §3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 07/05/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 2406772 -EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Auxiliando** - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos Processo nº Autos virtuais PROCESSO Nº: 0004491-38.2015.827.2737 – chave: 703313923915 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ESPOLIO DE MARIO HOFFMANN (MARIA ALVES DE JESUS – inventariante)., Por este meio **MARIA ALVES DE JESUS**, CPF Nº 015.983.645-02., nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tome conhecimento da presente ação e no prazo legal, caso queira, contestar o feito sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Tudo conforme Eventos: 01; 73 e 133 – Petição Inicial e Despacho/Decisão. INFORMAÇÃO: Informo ainda que os autos poderão ser acessados por meio do sítio: eproc.tjto.jus.br / **e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo e chave (nr. estes informados acima)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (22/03/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito Auxiliando** da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso. Documento eletrônico assinado por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2406772v2** e do código CRC **9ad58aef**.

3ª vara cível família

Editais de publicações de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0011429-73.2020.8.27.2737/TO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE GILSON LOPES DE CARVALHO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de **GILSON LOPES DE CARVALHO AUTOS Nº: 0011429-73.2020.8.27.2737** requerida por **GILVANE LOPES CARVALHO** decretou a substituição do(a) curador conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR **DOMINGOS CARVALHO DOS SANTOS** a **GILSON LOPES DE CARVALHO** pelo senhor **GILVANE LOPES CARVALHO**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ

COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 759 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 06/05/2021. Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora à Disposição, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 20 dias

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 Nº 0000463-56.2017.8.27.2737/TO

AUTOR: JEFFERSON FLORENTINO DOS SANTOS

AUTOR: EDIVANIA FLORENTINO DOS SANTOS

RÉU: PROCESSO SEM PARTE REU

EDITAL Nº 2434208

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO - WALEFF FLORENTINO DOS SANTOS - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) (s)herdeiro(s) **WALEFF FLORENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 11/06/1995, filho de **Edival Florentino da Silva e Maria Apercida dos Santos**, natural de Porto Nacional-TO, RG 1.186.767 SSP/TO, estado civil, profissão e CPF ignorados, residente(s) e domiciliado(s) em **lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 15(quinze) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº **0000463-56.2017.8.27.2737** dos bens deixados por **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli - Assistente Administrativo, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL Nº 0003136-42.2019.8.27.2740/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS-TO

RÉU: CLEOMIDES DIAS DA SILVA

RÉU: RAIFRAN GONÇALVES DE SOUSA

RÉU: JAYNE FERREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 2688982

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito titular na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** a parte ré **RAIFRAN GONÇALVES DE SOUSA**, brasileiro, RG nº 996.896 2a VIA SSP/TO, CPF nº 073.023.891-10, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para apresentar contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), bem como **INTIMAR** do inteiro teor da Decisão parte dispositiva abaixo destacado. Decisão (EVENTO 5); Parte dispositiva; " ...Assim, pelas razões de fato e de direito acima expostas noto que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris, razão pela qual **defiro o pedido de medida liminar para o fim de: 1) Estabelecer a guarda provisória de Emanuelle Vitoria Dias de Sousa para CLEOMIDES DIAS DA SILVA. Expeça-se o termo de guarda com as observações legais...** Local e data certificados pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Documento assinado eletronicamente por HELDER CARVALHO LISBOA, Matrícula 290543 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 326a1250bf O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do**

documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2688982v3** e do código CRC **4ffab13c**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 5/5/2021, às 18:9:49

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 2698196 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0006405-54.2021.8.27.2729

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0012746-33.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: WAGMA SILVA SANTOS DE MELLO

AUTOR: CRISTIANO DE MELLO ÁLVARES

ADVOGADO: ELIZABETH CRISTINA MORAES CURCINO (OAB TO006784)

RÉU: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

RÉU: MARCELO COIMBRA DA COSTA

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito em auxílio ao Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Terceira Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR/INTIMAR o EMBARGADO BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.033.391-30 e Cédula de Identidade de nº 396104 SSP/TO, residente e domiciliado na quadra 205 Norte, avenida NS 03, condomínio Privilege, casa 44, Plano Diretor Norte, Palmas/Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão proferida no evento 8, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Pelo exposto, CONCEDO liminar para garantir a manutenção da posse do bem em favor do Autor/Embargante e suspender os atos de expropriação do imóvel ARNO 22, Avenida NS-03, lote 44, Condomínio Privilege, Palmas – TO, matrícula 92.198, da comarca de PALMAS/TO.(...)", bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa, caso queira. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicada na forma da lei. Palmas/TO, 06 de maio de 2021. Eu, Marcia Vieira Barbosa, Servidora de Secretaria, que o digitei. Assinado eletronicamente por Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAISO
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002561-20.2012.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: ARCANGELA GOMES CARVALHO

RÉU: ALFREDO COSTA CARVALHO

EDITAL Nº 2621844

DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (TRINTA) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 5002561-20.2012.8.27.2731; Chave do Processo: 531503721415; Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Adv. do Exequente: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402. Executados: Alfredo Costa Carvalho e Arcângela Gomes Carvalho. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMANDO(S) OS EXECUTADO: **ALFREDO COSTA**

CARVALHO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 335.781.171-53 e ARCÂNGELA GOMES CARVALHO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº: 227.683.191-04, ambos atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA ON LINE PARCIAL, VIA BACENJUD, efetivada (no evento 142) dos autos, no valor de R\$ 26.552,57 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com ADVERTÊNCIA para querendo OFERTAR IMPUGNAÇÃO, no prazo de DEZ (10) DIAS, nos termos do artigo 835 DO CPC/15. Conforme Despacho contido no (EVENTOS 149 dos autos). Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora da 1ª Vara Cível, o digitei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente.

No placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins ____/____/____.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2621844v2** e do código CRC **138d236a**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUCIANO ROSTIROLLA Data e Hora: 30/4/2021, às 11:27:4

PARAISO
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000468-55.2010.8.27.2731/TO**AUTOR:** BANCO DA AMAZONIA SA**RÉU:** ESTER CILEIDE S DA SILVA - ME**EDITAL Nº 2201814 Prazo 20 (VINTE) DIAS**

ORIGEM: Processo eletrônico: 5000468-55.2010.8.27.2731; **Chave do Processo:** 648857052314; **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa;** R\$ 39.136,77 (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos); **Exequente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A; **Advogado do Exeqüente:** Dr. Laurencio Martins Silva – OAB/TO 00173B e outros; **Executado(s):** ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA - ME. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.521.136/0001-00, neste ato, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como a pessoa física de sua sócia **ESTER CILEIDE SOUZA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 431.682.722-72, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 39.136,77** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC. **ADVERTÊNCIA:** Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para **EMBARGAR(EM)** a execução, em autos apensos/apartados, é de **QUINZE(15) DIAS**, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 2. Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino quês e proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens-imóveis dados em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 3. Em caso de não pagamento, proceda-se à **PENHORA/AVALIAÇÃO** (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º, do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e **INTIMAÇÃO** a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC.; 4. Caso não se encontrem bens do devedor, **INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES)**, para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exeqüente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se **TERMO DE PENHORA** e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 5 - Fixo **VERBA HONORÁRIA** em favor do advogado do exeqüente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida á metade ou 10% (NCPC, art. 827,§1º). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de fevereiro de 2021. Eu, **Vinicius Martins Jaime**, servidor de secretaria, o digitei.

LUCIANO ROSTIROLLA

Juiz de Direito

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente

no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Data Supra.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2201814v2** e do código CRC **cd291bab**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LUCIANO ROSTIROLLA Data e Hora: 24/2/2021, às 15:11:49

PALMAS

5ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5035486-41.2013.8.27.2729/TO**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A**RÉU:** JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO**RÉU:** LA LUNNA VARIEDADES E PRESENTES LTDAS**EDITAL Nº 2223328**

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020.

Porteira dos auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Frederico Paiva Bandeira de Souza, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida LA LUNNA VARIEDADES E PRESENTES LTDAS (CNPJ: 09368129000121) e JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO (CPF: 01460566556), para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5035486-41.2013.8.27.2729

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

VALOR DA CAUSA: 80.878,75

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: LA LUNNA VARIEDADES E PRESENTES LTDAS e JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO

FINALIDADE: CITAR a requerida LA LUNNA VARIEDADES E PRESENTES LTDAS e JAMES MULLER BARROS LIMA ANDRADE CASTRO em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "[...] Após, esgotadas todas as tentativas acima, itens 3 e 4, DEFIRO a citação por edital da parte requerida, de acordo com o procedimento deste processo. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da contestação/defesa. No referido edital conste que em caso de revelia será nomeado curador especial para apresentação de defesa. Publique-se no Diário de Justiça; fixe no átrio em local específico, bem como publique-se na Plataforma do CNJ, caso esta esteja implementada. [...] lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certificados pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 2223328v3 e do código CRC 4928e9fc.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA

Data e Hora: 23/2/2021, às 17:3:25

5035486-41.2013.8.27.2729 2223328.V3

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0008611-86.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) (ATUAL BANCOBRADERSCO S/A)

AUTOR: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

RÉU: CARLOS ANTONIO CARDOSO FREITAS

EDITAL Nº 2571915 PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO CHAVE: 530737448416 A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido CARLOS ANTONIO CARDOSO FREITAS, CPF 441.487.121-20, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do inteiro teor do despacho do evento 202, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). (2) CIENTIFICAR que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado o isentará de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. (3) CIENTIFICAR que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos (#)DATAATUAL(#). Eu, (#)NOMEUSUARIO(#), Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada. Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 313, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000009817-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rebeca Correa Guimarães Lopes do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 314, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000009817-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paula Carolina Vilela Motta do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 315, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000009817-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paula Carolina Vilela Motta para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 316, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marina Correa Coelho do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 317, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marla Mariana Coelho do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 318, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marcus Vinicyus Ribeiro de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 319, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marcus Vinicyus Ribeiro de Oliveira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 320, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marina Correa Coelho para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 321, de 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000010055-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marla Mariana Coelho para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decisões

PROCESSO 21.0.000008259-4

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1789, de 7 de maio de 2021

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com a finalidade de contratação de instrutor para ministrar o curso **DEPOIMENTO ESPECIAL – A AUDIÊNCIA HUMANIZADA**, para magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, que será realizado na modalidade EAD, no período de 21 de maio a 29 de junho de 2021.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3682114) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3669467), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3682562), visando à contratação do instrutor **Hugo Gomes Zaher** para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3652830.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relacionadas à contratação, com base na minuta aprovada (evento 3671045); e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 666/2021, de 07 de maio de 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Silvana Maria Parfieniuk, matrícula nº 35170, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 24/05 a 22/06/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 667/2021, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Ricardo Ferreira Machado, matrícula nº 23278, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01 a 30/06/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 668/2021, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 01 a 30/07/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 669/2021, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, matrícula nº 352447, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 28/06 a 27/07/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 670/2021, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 05/07 a 03/08/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 671/2021, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, matrícula nº 211572, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 16/11 a 15/12/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Portaria Nº 1140, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Alvorada, no período de 5 a 14 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Portaria Nº 1145, de 07 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, os efeitos da Portaria nº. 954, de 19 de abril de 2021, que constituiu Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para estudo acerca do cabimento da edição de ato normativo para regulamentar a Comissão de Acessibilidade e suas ações, segundo a Resolução nº. 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000013211-0
INTERESSADO DIVISÃO DE ENGENHARIA
ASSUNTO Central de Coleta de Resíduos

Termo de Homologação Nº 24, de 6 de maio de 2021

Cuidam os presentes de contratação de empresa especializada para a execução da construção da Central de Coleta de Resíduos na SEDE do Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça/TO.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3682112), bem como existindo reserva orçamentária (evento 3595430), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3682263), ao tempo em que **HOMOLOGO** a Concorrência 12/2020, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, pelo valor total de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, consoante Proposta de Preços (evento 3675436), e Atas da 1ª, 2ª e 3ª Sessões (eventos 3666415, 3676125 e 3678746), para que surtam os efeitos legais.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação deste Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências pertinentes à contratação; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO 19.0.000035319-4
INTERESSADO Juíza Auxiliar da Presidência Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, DIGER, DTINF
ASSUNTO Portais Institucionais

Termo de Homologação Nº 25, de 7 de maio de 2021

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação visando à contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento, implementação, migração, capacitação e manutenção dos portais institucionais (intranet, internet e hot sites) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a reserva orçamentária (evento 3681851), a Manifestação da ASEPCDG (evento 3642768), a Informação da COLIC (evento 3643428), bem como o Parecer da ASJUADMDG (evento 3682866), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3683473), ao tempo em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa INTERAGI TECNOLOGIA LTDA (evento 3610018);

2. ADJUDICO o objeto à empresa TRÍDIA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, no valor total de R\$ 342.540,00 (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais), pelo período de 18 (dezoito) meses; e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 87/2020, haja vista o êxito do certame, tudo consoante Ata da Sessão e Resultado por Fornecedor (eventos 3600149 e 3600215), para que surtam os efeitos legais.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

i) **ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem como, publicação do presente Termo de Homologação;

ii) **DCC** para as providências relacionadas à formalização do Contrato; e

iii) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, ao **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1043/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 102/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000001465-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa ABR Informática Peças e Serviços - EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como gestora do contrato nº 102/2021, e o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1044/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de abril de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 102/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000001465-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa ABR Informática Peças e Serviços – EIRELI, que tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Odate Tavares, matrícula 352516, como fiscal do contrato nº. 102/2021, e o servidor Roberto Carlos Pires, matrícula 352342, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1095/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de maio de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 105/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000009055-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa WORKING - Associação de Integração Profissional, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Capacitação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), para Servidores efetivos ou comissionados, estagiários e servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário Tocantinense que atuam na gestão das equipes técnicas credenciadas no Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares (GGEM), credenciados das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, vinculados ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira, matrícula nº 352356, como gestor do contrato nº 105/2021 e a servidora Mária Rúbia da Silva Abalém, matrícula nº 26955, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1094/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de maio de 2021

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, XXI, c/c art. 166, I, 174, II, da Lei n. 1818/07;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI 20.0.000014662-6, onde foi determinada a abertura de procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração dos fatos e do(s) responsável(is) pela demora na leitura do expediente e no prosseguimento dos autos do HC nº 0022459-42.2018.827.0000, pela Secretaria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que em despacho foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Especial Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos (evento: 2479885).

CONSIDERANDO o disposto na Decisão/Ofício nº 812 / 2021 - CGJUS/ASJCGJUS, autorizando a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo disciplinar ordinário, na modalidade Sindicância Decisória, destinada à apuração dos fatos e do(s) responsável (is) pela demora na leitura do expediente e no prosseguimento dos autos do HC nº 0022459-42.2018.827.0000, na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Tribunal de Justiça;

Art. 2º. Designar os servidores Arylma Rocha Botelho, Técnico Judiciário, matrícula nº 249242, Bacharel em Direito; Danielly Rodrigues Valadão, Analista Judiciário, matrícula nº 237644; Elesbão Oliveira Cavalcante, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 192248, Bacharel em Direito, Daniella Lima Léda, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 237938, Bacharel em Administração (membro); para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Decisória destinada à apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º. Fixar o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão da investigação e a entrega do relatório.

Art. 4º. Determinar à SPADG o encaminhamento dos autos à CGJUS para conhecimento dos membros da referida Comissão e demais providências.

Art. 5º. DETERMINAR o processamento da Sindicância sob sigilo de justiça.

Art. 6º. DETERMINAR a remessa dos autos à DOUTA Presidência, para ciência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 664/2021, de 06 de maio de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **REJANE CONCEICAO DE SOUSA**, matrícula nº 89432, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 06 a 20/05/2021, a partir de 06/05/2021 até 20/05/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 665/2021, de 07 de maio de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO**, matrícula nº 353854, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 05 a 19/05/2021, a partir de 05/05/2021 até 19/05/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 22/01/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 259/2021, de 07 de maio de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2021/89783

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAICON DENER FERNANDES**, matrícula nº 354475, CEDIDO AO TJTO, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/05/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 260/2021, de 07 de maio de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença por motivo de doença em pessoa da família, da servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 06/05/2021 a 06/05/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº 2021/89782;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
352519	IRANIR TAVARES CERQUEIRA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	06/05/2021 à 06/05/2021

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

